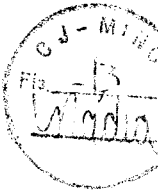


SAD Nº 2702/16



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO DA CULTURA

PARECER nº 101/2016/CONJUR/MINC/CGU/AGU

26.6

PROCESSO nº 01400.002890/2016-10

INTERESSADO: Secretaria-Executiva

I - Exame de minuta de Portaria destinada a estabelecer, como requisito à liberação de recursos financeiros do Ministério da Cultura aos entes federados, a existência de biblioteca pública em condições adequadas de atendimento à população.

II - O instrumento apropriado ao caso é a alteração à Portaria nº 33, de 17.04.2014, que estabeleceu regras e condições para a formalização de transferência voluntária de recursos, no âmbito do Ministério da Cultura.

Sr Coordenador Geral de Direito da Cultura,

Cuidam os presentes autos de pedido de análise formulado pela Secretaria-Executiva, por meio do Despacho nº 149/SE/MinC (fl. 11), de minuta de Portaria destinada à estabelecer, como requisito à liberação de recursos financeiros do Ministério da Cultura aos entes federados, a existência de biblioteca pública em condições adequadas de atendimento à população.

2. A Diretoria do Livro, Leitura e Literatura e Bibliotecas manifestou-se favoravelmente à edição do ato, por meio da Nota técnica nº 012/2016 - DLLL/SE - MinC (fls. 07/10), nos termos destacados a seguir:

“...
...

O Ministério da Cultura lançou em 2010 a Portaria nº 117, conforme fl. 03, que suspendia o repasse de orçamento do Ministério da Cultura aos estados e municípios que não tivessem pelo menos uma Biblioteca Pública em funcionamento.

...

Porém em 2014, essa portaria foi revogada através da Portaria nº 33, fls. 04 e 05, que estabeleceu regras e critérios para formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio à realização de atividades culturais e de projetos de infraestrutura, no âmbito do Ministério da Cultura.

...

Consideramos que o restabelecimento da portaria proposta na fl. 2, contribuirá para expandir a política de ampliação e modernização das bibliotecas públicas, seja relacionado à ampliação do acervo, serviços, programações culturais das bibliotecas ou qualificação dos gestores. Estamos criando, com esta portaria, a consciência da importância de se ter uma biblioteca aberta nos estados e municípios. Não se trata, no entanto, de uma medida punitiva, mas indutiva. Ng.

...

Pelos motivos expostos, e considerando que o objeto do projeto se encontra dentro dos objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, estabelecido pelo Decreto 520/92, de “promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes”, esta Coordenação Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas se manifesta favoravelmente ao restabelecimento desta portaria. (...)”. Ng.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO DA CULTURA

É o breve relatório. Passamos à análise.

3. No caso concreto, conforme já registrado nos autos, a Portaria nº 33, de 17 de abril de 2014, ao estabelecer "*regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio à realização de atividades culturais e de projetos de infraestrutura, no âmbito do Ministério da Cultura*", revogou a citada Portaria nº 117, de 1º de dezembro de 2010 (art. 18), que se pretendem atualmente restaurar.

4. A nova disposição pretendida, porém, demanda a alteração à referida Portaria nº 33/2014 existente com o acréscimo de artigo ou parágrafo a respeito, não sendo apropriada a edição de nova norma a estabelecer outras regras sobre o mesmo tema. Com efeito, torna-se adequada a alteração do ato por se tratar de modificação por acréscimo de um dispositivo que passa a ter validade na data de sua publicação.

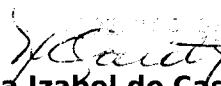
5. Assim, levando-se em conta que o Parágrafo único, do Art. 2º, da Portaria nº 33/2014, estabeleceu os requisitos para o apoio financeiro especificamente à realização de eventos, sugere-se o acréscimo de parágrafo independente ao citado Art. 2º versando sobre o intento.

6. Nesses termos, repise-se a necessidade de ser editada portaria de alteração à Portaria nº 33/2014, com o devido acréscimo ao referido ato de parágrafo, ou artigo, contendo as novas regras que se pretendem implementar.

7. Do exposto, abstendo-se de se imiscuir na conveniência e oportunidade do ato proposto em face do seu caráter discricionário, esta CONJUR pugna pela continuidade do feito tendo em vista a ausência de óbices constitucionais ou legais, desde que observadas as recomendações acima.

À consideração superior

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.


Maria Izabel de Castro Garotti
Advogada da União
Matrícula SIAPE nº 0050315



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

DESPACHO nº 86/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

PROCESSO nº 01400.002890/2016-10

1. Aprovo o Parecer nº 101/2016, adotando-o como fundamento do presente despacho, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.
2. Ressalto, todavia, que, por se tratar de proposta normativa que interfere em todos os convênios e instrumentos congêneres de transferência voluntária firmados no âmbito do Ministério da Cultura, convém que as demais secretarias afetadas sejam instadas a se manifestar, ou ao menos comunicadas previamente pela Secretaria-Executiva, a fim de readequar seus procedimentos.
3. Por oportuno, quando da elaboração da nova minuta recomendada no parecer, destinada à alteração da Portaria nº 33/2014, é recomendável ainda que o novo dispositivo a ser inserido na norma também preveja a obrigatoriedade de inclusão de cláusula específica no instrumento a ser celebrado prevendo a nova exigência, a fim de prevenir futuros questionamentos por parte dos entes convenentes.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

(assinado eletronicamente)

Osiris Vargas Pellanda

Advogado da União

Coordenador-Geral de Direito da Cultura - interino

Processo eletrônico disponível em sapiens.agu.gov.br (NUP 01400002890201610 – chave de acesso 2f5333ca)

Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6401504 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA. Data e Hora: 24-02-2016 15:24. Número de Série: 101332. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.

CONFIDENTIAL
FBI



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO n. 00169/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.002890/2016-10

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E
BIBLIOTECAS-DLLL.B.**

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS

1. Estou de acordo com a opinião jurídica precedente, que adoto como fundamento na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

2. Dado o fato de que as providências necessárias para operacionalizar a restrição criada pela Portaria deverão ser adotadas conforme orientação do Secretário Executivo, recomendo o envio dos autos ao seu Gabinete e sugiro que haja avaliação sobre a necessidade de formalizar um procedimento de verificação prévio à celebração dos instrumentos jurídicos de transferências voluntárias.

Brasília, 24 de março de 2016.

CLARICE COSTA CALIXTO

Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400002890201610 e da chave de acesso 2f5333ca

Documento assinado eletronicamente por CLARICE COSTA CALIXTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6830054 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): CLARICE

COSTA CALIXTO. Data e Hora: 24-03-2016 13:19. Número de Série: 101489. Emissor:
Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.
